



DECRETO N.º 2.357 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DE LUIZ ANTÔNIO - PRODEILA (LEI COMPLEMENTAR N.º 259 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020), BIÊNIO 2022 / 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado de Luiz Antônio - PRODEILA, biênio 2022 / 2023, nomeado com fundamento nas disposições da Lei Complementar n.º 259 de 12 de dezembro de 2019, a partir desta data, fica composto da seguinte forma:

Representantes do Poder Executivo

- Francisco Carlos Garcia
- Bruno Giacomeli Barros
- Patrícia Borges Mishima Rodrigues

Representante do Poder Legislativo

- Luiz Marcelo Pedro

Representante do Distrito Industrial

- Nelson Dovigui

Parágrafo Único. Sem prejuízo da função já definida nesta Lei, compete ao Conselho Deliberativo o assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial e comercial no Município de Luiz Antônio - SP.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º O Conselho será presidido por um membro eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº. 259 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º Na forma do disposto no art. 10 da Lei Complementar nº. 259 de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Art. 4º A presente nomeação não cria qualquer vínculo empregatício e nem enseja direito a remuneração, sendo que os serviços prestados serão considerados de natureza pública relevante.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal